



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.263.

MODIFICA A LEI Nº 599 de 26 de maio de 1.958.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

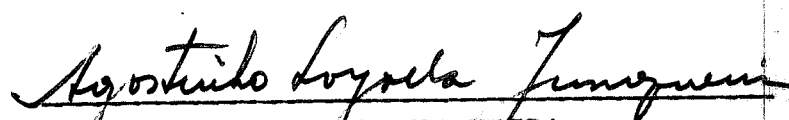
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 599 de 26 de maio de 1958 e o seu parágrafo único, passarão a ter, respectivamente a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo no que se refere á isenção de Energia Elétrica, fixará anualmente, em Decreto, a média do consumo em KWH, a ser concedida a cada instituição, com base no ano anterior.

Parágrafo único:- Para efeito de Estatística, o consumo será medido, faturado e cobrado, devendo o D.M.E., após o recebimento das contas, entregar ás entidades favorecidas as quotas em KWH, fixadas pelo Prefeito Municipal, de acôrdo com as tarifas vigentes no mês a que se referir o benefício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de dezembro de 1.965.

  
AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.